**PROJETO DE Lei nº 006/2015**

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA LOCALIZADA ENTRE ASRUAS MANOEL FORTUNATO DE MEDEIROS E SEBASTIÃO ARAÚJO DE MEDEIROS, ÀARQUIDIOCESE DE NATAL - PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO AMPARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE JAÇANÃ/RN,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área localizada entre a Rua Manoel Fortunato de Medeiros e a Rua Sebastião Araújo de Medeiros no Centro do Município de Jaçanã/RN, medindo 299,17 m²,à Arquidiocese de Natal - Paróquia de Nossa Senhora do Amparo, CNPJ nº 08.026.122/0029-60,com os seguintes limites e dimensões:

**I -**Ao Norte, medindo 7,70m, limitando-se com a Rua Sebastião Araújo de Medeiros;

**II -**Ao Sul, medindo 17,30m, limitando-se com a Rua Manoel Fortunato de Medeiros;

**III -**Ao Leste, medindo 30,50m, limitando-se com sede da Igreja Católica e com a Rua João Fernandes da Silva;

**IV -**Ao Oeste, medindo 30,50m, limitando-se coma Praça João Fortunato de Medeiros.

**Parágrafo único**. As características do imóvel, ora doado,estão dispostas na planta baixa anexada, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - O imóvel destina-se à ampliação, totalmente as expensas do Donatário, da sede da Igreja Católica no Município de Jaçanã/RN.

**Art. 3º** - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, com cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de o Donatário ensejar a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

**I -** transmitir, a qualquer título, o bem doado, sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal;

**II -** mudar a destinação prescrita nesta lei para o bem doado;

**III -** não ocupar o imóvel, no prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da presente Lei.

[**Art. 4º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/14009741/art-4-da-lei-1973-07-petrolina) - As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação objeto desta lei correrão integralmente por conta do Donatário.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 03 de agosto de 2015.

**ESDRAS FERNANDES FARIAS**

Prefeito

 **Lei nº 244/2015**

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA LOCALIZADA ENTRE ASRUAS MANOEL FORTUNATO DE MEDEIROS E SEBASTIÃO ARAÚJO DE MEDEIROS, ÀARQUIDIOCESE DE NATAL - PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO AMPARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE JAÇANÃ/RN,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área localizada entre a Rua Manoel Fortunato de Medeiros e a Rua Sebastião Araújo de Medeiros no Centro do Município de Jaçanã/RN, medindo 299,17 m²,à Arquidiocese de Natal - Paróquia de Nossa Senhora do Amparo, CNPJ nº 08.026.122/0029-60,com os seguintes limites e dimensões:

**I -**Ao Norte, medindo 7,70m, limitando-se com a Rua Sebastião Araújo de Medeiros;

**II -**Ao Sul, medindo 17,30m, limitando-se com a Rua Manoel Fortunato de Medeiros;

**III -**Ao Leste, medindo 30,50m, limitando-se com sede da Igreja Católica e com a Rua João Fernandes da Silva;

**IV -**Ao Oeste, medindo 30,50m, limitando-se coma Praça João Fortunato de Medeiros.

**Parágrafo único**. As características do imóvel, ora doado,estão dispostas na planta baixa anexada, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - O imóvel destina-se à ampliação, totalmente as expensas do Donatário, da sede da Igreja Católica no Município de Jaçanã/RN.

**Art. 3º** - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, com cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de o Donatário ensejar a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

**I -** transmitir, a qualquer título, o bem doado, sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal;

**II -** mudar a destinação prescrita nesta lei para o bem doado;

**III -** não ocupar o imóvel, no prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da presente Lei.

[**Art. 4º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/14009741/art-4-da-lei-1973-07-petrolina) - As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação objeto desta lei correrão integralmente por conta do Donatário.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 08 de agosto de 2015.

**ESDRAS FERNANDES FARIAS**

Prefeito